



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

PROJETO DE LEI Nº 584/2008 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino básico, em instituição municipal de ensino.

O Prefeito do Município.

Faço saber que o povo do município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O projeto "Escola em Tempo Integral" destina-se a alunos do Ensino Fundamental diurno regularmente matriculados na Escola Municipal Nossa Senhora das Dores.

Art. 2º - Esta Lei trata da implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino básico, em instituição municipal de ensino, em acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, na jornada escolar de tempo integral, o aluno permanecerá por pelo menos 9 (nove) horas diárias na instituição de ensino.

Art. 3º - Estarão assegurados ao aluno, na jornada escolar de tempo integral:

- I - a formação básica comum referida no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 9.394/96;
- II - acompanhamento do desempenho escolar;
- III - atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;
- IV - atividades que lhe possibilitem a convivência com os colegas e a prática da cidadania;
- V - noções de informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

VI - 3 (três) refeições, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais diárias.

Art. 4º - O número de alunos da turma de tempo integral será de, no máximo, 28 (vinte e oito).

Art. 5º - A implementação da jornada escolar de tempo integral será realizada progressivamente, do seguinte modo:

I - em, no mínimo, 06 (seis) turmas por ciclo escolar, na Escola Municipal Nossa Senhora das Dores, no primeiro ano letivo após a publicação desta Lei;

II - atingindo todo os alunos da Escola Municipal Nossa Senhora da Dores até o ano de 2010.

Art. 6º - Terá direito a estar matriculado em turma de tempo integral, todos os alunos da Escola Municipal Nossa Senhora das Dores a partir do 2º ano do Ensino Fundamental

I - necessitar da aplicação de medida de proteção, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - tiver idade máxima de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único - O aluno matriculado em turma de tempo integral em um ano letivo e que atender ao disposto nos incisos deste artigo terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano letivo seguinte.

Art. 7º - O Executivo formará uma comissão multidisciplinar para promover a implementação e o acompanhamento das turmas de tempo integral.

Parágrafo único - A comissão de que trata o caput deste artigo terá as seguintes atribuições específicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

- I - direcionar e supervisionar os professores e alunos que comporão as turmas de tempo integral;
- II - definir diretrizes das atividades extracurriculares;
- III - avaliar o desenvolvimento das turmas de tempo integral.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 28 de novembro de 2008.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 584/2008

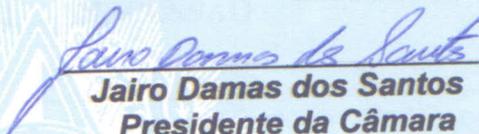
“Dispõe sobre a implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino básico, em instituição municipal de ensino.”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 28 de novembro de 2008.

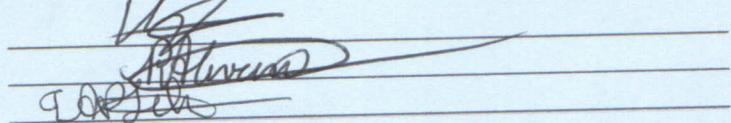

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

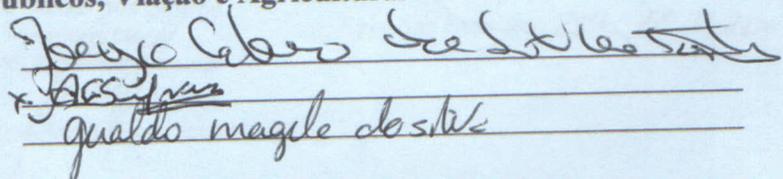
Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 584/2008, “Dispõe sobre a implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino básico, em instituição municipal de ensino.”. depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 28 de novembro de 2008.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:



2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:


Jorge Roberto de S. L. Santos
Guilherme Magalhães

3) Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde:


Zé do Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimesidade

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 28/11/2008

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimesidade

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 28/11/2008

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimesidade

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 28/11/2008

(Rubrica do Presidente)

À SANÇÃO

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 28/11/2008

(Rubrica do Presidente)